



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 23/02/2024

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 003/2024

Pedro Afonso – TO, 27 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM: 28/02/2024
Horário: 09:00
Regione G. Silva
Assinatura

“Altera o Anexo III Grupo 7, da lei complementar 003/2015, que estabelece o Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores municipais da saúde do Município de Pedro Afonso – TO, nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o **projeto de lei nº 003/2024**, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Considerando o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, devendo ser observada e realizada a atualização anual de forma automática:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Alterar os salários do Grupo 7, do Anexo III da lei complementar 003/2015, tabela de vencimentos de cargos e salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, que passará a ser na forma do anexo I.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

§ 1º - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

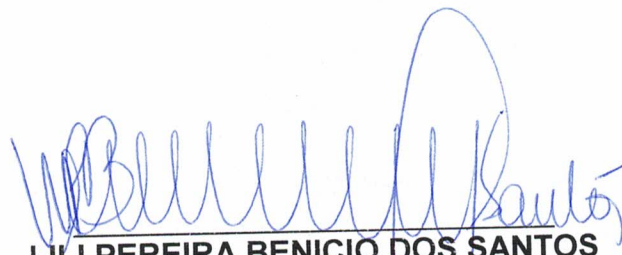
§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º A Alteração salarial de que trata esta Lei, será concedida apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, servidores municipais efetivos ligados ao Plano de Cargos e Salários da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos repasses advindos do Fundo Nacional de Saúde, e de dotações orçamentárias próprias.

Arit. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024)


LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
Presidente


Presidente


Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2024

27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024.

Considerando a garantia dos direitos individuais e coletivos dos servidores públicos municipais, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas. Partindo da premissa de que este gestor municipal conduz sua administração pautada na certeza de que servidor valorizado e amparado em suas demandas é sinônimo de eficiência no serviço prestado.

Foi discutido em reuniões com a classe em apreço, assuntos relacionados ao reenquadramento dos servidores pertencentes aos cargos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias do município de Pedro Afonso – TO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024)


LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
Presidente
